



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 17873/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00318/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17873/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** Ana Claudia Gonçalves Cândido

03.02. **IDADE:** 51, fls.03.

03.03. **CARGO:** PROFESSOR NÍVEL II CLASSE PADRÃO

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Educação

03.05. **MATRÍCULA:** 023352

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC Nº 41/2003, c/c o § 5º, do art. 40 da CF/88

03.06.03. **ATO:** Portaria nº A - 0015/2021 , fls. 54.

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** MARITIZE SORAYA DOS SANTOS – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. **DATA DO ATO:** 06 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 54

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE REMÍGIO

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 17 DE SETEMBRO DE 2021, fls.55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0015/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora ANA CLAUDIA GONÇALVES CÂNDIDO, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2021 , fls.54, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Remígio (17/09/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC Nº 41/2003, c/c o § 5º, do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17873/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora ANA CLAUDIA GONÇALVES CÂNDIDO, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2021 , supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO